



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

22424/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 27/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE SOFTWARES PARA AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

INTERESSADOS:
Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Saúde de Catingueira/PB.

RAZÃO SOCIAL: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°: 45.180.436/0001-48

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, SALA 101

BAIRRO: IBIARINHA CIDADE: IBIARA UF: PB

TEL/CEL: (83) 99841-4823

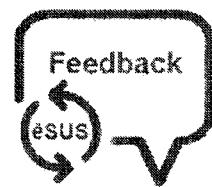
Serviços	*Parcelas	Equipes	V. por Equipe	Valor Mensal	Valor Anual
Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	12	2	R\$323,30	R\$646,60	R\$7.759,20
Total do Contrato					R\$7.759,20



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



Proposta válida por 60 dias.

Ibiara - PB, 24 de Janeiro de 2025.

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVIÇOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA:45180436000148
Dados: 2025.01.24 08:39:42 -03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 45.180.436/0001-48



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 74, I. EMPRESA EXCLUSIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SOFTWARE. ATENÇÃO PRIMARIA. AUTIZAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. EMPRESA ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

1. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025**, para o objeto: **Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.**
2. A Secretaria de saúde requerer a contratação, direta, para alugar software que atenda a especificação acima, com a finalidade de atender a demanda a atenção primaria de saúde, aprimorando e desenvolvendo a ação continuada.
3. O procedimento administrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, especificamente a secretaria de Saúde, com fulcro no art. **74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.
4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.
5. Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, os seguintes:
 - a) Demanda da secretaria de Saúde;
 - b) Termo de Referencia;
 - c) Justificativa do preços de mercado;
 - d) Disponibilidade orçamentaria

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301*

- e) Autorização do gestor municipal;
- f) Protocolo e Atuação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Exposição dos motivos;
- i) Quadro de demonstração de preços.
- j) Aporvação da autoridade competente.

6. É o relatório, passo a opinar.

2.DA ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à elementos estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. O parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

9. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

10. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em

questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

11. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

12. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

13. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transscrito:

Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 25301

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**; (grifei)

15. O disposto supra citado prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “**de exclusividade da empresa**”, que é o caso em tela, visto que a referida empresa demonstra em sua documentação a autoria da assinatura de software, através de registro com o INPI.

16. Comprovada a exclusividade dos serviços pela empresa, a declaração da que a empresa é a unica que dispõe de software. Vale descartar que a administração poderia lavrar procedimento administrativo de dispensa para concluir tal contratação, mas resultaria em mera formalidade procedural.

17. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer sistema satisfaría a demanda da secretaria interessada.

18. Por fim, a contratação específica tem o caminho de celebrar contratação direta, dadas as particularidades do interesse público nesse caso específico.

3. CONCLUSÃO:

19. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração da contratação direta.

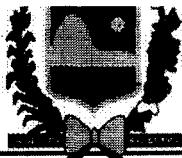
20. Por fim, deverá o setor de licitação informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/2013-TCE/PB.

É o **parecer**, salvo melhor juízo.

Catingueira -PB, 28 de janeiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
CAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO
DEMANDA

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE SOFTWARES PARA AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

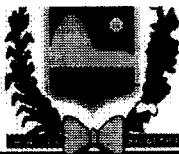
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Catingueira - PB, 24 de janeiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar
Prefeitura Municipal de Catingueira
Suelio Felix de Alencar
Prefeito constitucional



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

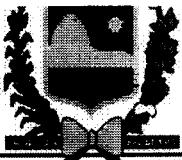
1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE SOFTWARES PARA AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: janeiro de 2025.

ITEM	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	QTD DE EQUIPE	VALOR POR EQUIPE	P. MENSAL	P. TOTAL
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e micro área; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e	Mês	12	2	R\$ 323,30	R\$ 646,60	R\$: 7.759,20



os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município..							
Total R\$: 7.759,20							

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 7.759,20 (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e de até **12 (doze) meses** e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:

Inicio: imediato

Conclusão: 12(doze) Meses.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até **12 (doze) meses**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 106 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

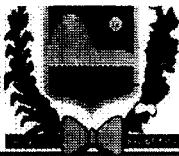
4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



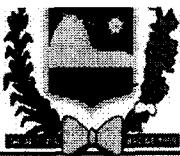
4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos não Vinculados de Impostos: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira - PB, 22 de janeiro de 2025.

Angela Félix de Alencar
ANGELA FELIX DE ALENCAR
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

O objeto deste estudo técnico é **Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB**. A prestação dos serviços poderá ocorrer na sede da contratante, de forma remota ou em outras localidades, conforme necessário.

3. Necessidade da contratação

A contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de assinatura de softwares para o acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Catingueira-PB tem como principal objetivo melhorar a gestão, controle e avaliação das ações da APS, facilitando o acompanhamento dos indicadores de saúde e otimizando a tomada de decisões.

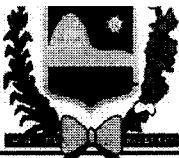
4. Alinhamento aos planos da Administração

O estudo está alinhado aos planos da Administração, conforme as necessidades e estratégias estabelecidas para a melhoria da gestão pública. A utilização do software pode garantir que os indicadores de desempenho da APS sejam atualizados e avaliados com frequência, o que ajuda a identificar áreas que precisam de melhorias e a tomar decisões mais rápidas e informadas.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	MESES	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e micro área; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que



			permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.
--	--	--	---

6. Prazo de execução:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação conforme os Artigos 106 a 114 da Lei 14.133/21.

A contratação estará em conformidade com a Lei 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, considerando as alterações subsequentes. A contratação deve possuir previsão orçamentária e financeira compatível com o orçamento vigente.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

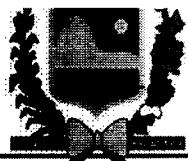
O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores de contas, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

O levantamento de Mercado da devida contratação se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas municipais junto ao Tribunal de Conta do estado, o que nos permite inferir que os preços se encontram



compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 106 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II da lei 14.133/2021.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na plataforma do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante outras contratações.

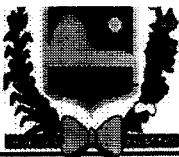
Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar é equivalente ao **valor mensal de R\$ 646,60 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)** Perfezendo o valor anual de **R\$ 7.759,20, (sete mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**

10. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde. O serviço será executado por meio de empreitada por preço global, com a forma de execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução



De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando-se o pagamento com os recursos do orçamento do município, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

12. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos, conforme descritos, podem ser resumidos em diversos aspectos chave, que devem ser considerados ao contratar uma empresa especializada para fornecer uma solução de software para o monitoramento da Atenção Primária de Saúde em Catingueira-PB. estão os resultados esperados, alinhados com os princípios de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos e impactos ambientais positivos:

A contratação deverá ser realizada de forma que o custo total da solução de software seja o mais competitivo possível, levando em consideração as funcionalidades oferecidas e os benefícios de longo prazo. A escolha da empresa deverá ser pautada por uma análise comparativa de mercado, priorizando soluções que ofereçam a melhor relação entre preço e qualidade.

Espera-se que a implementação do sistema de monitoramento proporcione uma redução nas despesas operacionais, como custos administrativos e de gestão, devido à automação dos processos de monitoramento e análise de indicadores de saúde.

O sistema contratado deverá ser capaz de realizar o acompanhamento contínuo e eficaz dos indicadores de saúde da Atenção Primária, permitindo que a administração municipal tome decisões rápidas e informadas.

A eficácia do software será medida pela precisão das informações geradas, garantindo que as métricas e indicadores de saúde reflitam corretamente a realidade local.

Esses resultados visam a proporcionar um impacto positivo na gestão da saúde pública em Catingueira-PB, aumentando a transparência, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

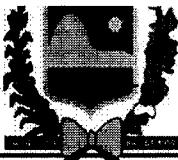
13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Não há necessidade de adequações físicas no ambiente da Administração para a execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

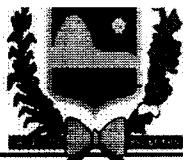


15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catingueira PB, 17 de janeiro de 2025.

Angela Felix de Alencar
ANGELA FELIX DE ALENCAR
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO
SUELIO FELIX DE ALENCAR

1 - Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.

2 - A justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação é baseada na necessidade de um serviço especializado que não pode ser realizado por outro fornecedor devido à sua natureza exclusiva e à sua alta especialização. A empresa em questão oferece soluções específicas para monitoramento e acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde, serviço imprescindível para o bom desempenho da gestão da saúde pública no município de Catingueira.

3 - Além disso, a contratação é necessária para garantir a continuidade das ações de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, assegurando a melhoria da qualidade do atendimento e a eficiência na gestão dos recursos destinados à saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

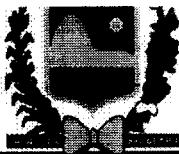
4 - A inexigibilidade se justifica pela inexistência de outros fornecedores que atendam a essas especificidades técnicas e pelo fato de que a empresa possui a exclusividade necessária para a prestação desse serviço, com um histórico comprovado de excelência e resultados na área da saúde pública.

5- Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratada a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **045.180.436/0001-48**, Endereço, Rua Estelina Nunes Magalhães nº 500, Sala 101, bairro, Ibiarinha, cidade, Ibiara-PB,

Diante do exposto, solicitamos a autorização para dar início ao procedimento de contratação, de forma a garantir a melhoria da gestão da Atenção Primária de Saúde no município de Catingueira.

Catingueira - PB, 21 de janeiro de 2025.

Angela Félix de Alencar
ANGELA FELIX DE ALENCAR
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

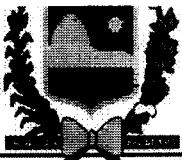
1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE SOFTWARES PARA AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: janeiro de 2025.

ITEM	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	QTD DE EQUIPE	VALOR POR EQUIPE	P. MENSAL	P. TOTAL
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e micro área; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e	Mês	12	2	R\$ 323,30	R\$ 646,60	R\$: 7.759,20



os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município..							
Total R\$: 7.759,20							

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 7.759,20 (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e de até **12 (doze) meses** e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:

Inicio: imediato

Conclusão: 12(doze) Meses.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até **12 (doze) meses**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 106 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

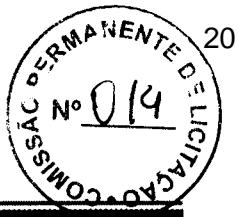
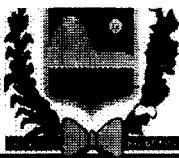
4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos não Vinculados de Impostos: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira - PB, 22 de janeiro de 2025.

Angela Félix de Alencar
ANGELA FELIX DE ALENCAR
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Saúde de Catingueira/PB.

RAZÃO SOCIAL: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°: 45.180.436/0001-48

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, SALA 101

BAIRRO: IBIARINHA CIDADE: IBIARA UF: PB

TEL/CEL: (83) 99841-4823

Serviços	*Parcelas	Equipes	V. por Equipe	Valor Mensal	Valor Anual
Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	12	2	R\$323,30	R\$646,60	R\$7.759,20
Total do Contrato					R\$7.759,20



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



Proposta válida por 60 dias.

Ibiara - PB, 24 de Janeiro de 2025.

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVIÇOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA:45180436000148
Dados: 2025.01.24 08:39:42 -03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 45.180.436/0001-48



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com



**REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE SOFTWARES PARA AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

Assim sendo, a futura contratada a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **045.180.436/0001-48**, Endereço, Rua Estelina Nunes Magalhães nº 500, Sala 101, bairro, Ibiarinha, cidade, Ibiara-PB.

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos seguintes do Município, conforme Lei Orçamentária.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos não Vinculados de Impostos: 06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL - 3.3.90.39 99 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Sendo o que nos a figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 23 de janeiro de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 08:28:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 22424/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 29/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 7.759,20

Fontes de Recursos: Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE SOFTWARES PARA AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 17

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.759,20

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.180.436/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	fe4d1f4d987b8091af2156304d02c10b
Autorização da autoridade competente	Sim	43450b778e067ce16539f0206a788798
Estimativa da despesa	Sim	e482756d1f28278b426eaa7b179bff9c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a9e284db411cced2dc9023224590aad9
Formalização de demanda	Sim	2bcd01eb5381bbed9e6078fb9899436d
Justificativa de preço	Sim	e482756d1f28278b426eaa7b179bff9c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5b9f71c5ab19d7b23fb680719c2c57bb
Previsão Orçamentária	Sim	0b7459a08440734960c47fec8a64d1f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda	Sim	5b9f71c5ab19d7b23fb680719c2c57bb

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/ SMS Nº: 01.0014/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA E A EMPRESA ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inacio Felix de Oliveira, S/N, centro, na cidade de Catingueira – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal **SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite, s/n, Centro na cidade de Catingueira - PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº58.706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **045.180.436/0001-48**, Endereço, Rua Estelina Nunes Magalhães nº 500, Sala 101, bairro, Ibiarinha, cidade, Ibiara-PB, neste ato representado pelo o senhor, **JOHNY VINICIOS CARVALHO DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Estelina Nunes Magalhães nº 500, Andar 01, bairro, Ibiarinha, cidade, Ibiara-PB CPF nº 018.282.294-60, Carteira de Identidade nº 526711917/SSP-SP, Doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

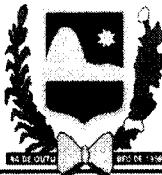
Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação pertinente, considerando-se as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos, assim como às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.0. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE SOFTWARES PARA AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

2.1. Serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Inexigibilidade de Licitação n. 0006/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

Prefeitura municipal de catingueira
Rua Inácio Félix de Oliveira s/n, bairro, centro, cidade catingueira-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



27

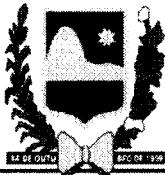
ITEM	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	QTD DE EQUIPE	VALOR POR EQUIPE	P. MENSAL	P. TOTAL
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e micro área; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município..	Mês	12	2	R\$ 323,30	R\$ 646,60	R\$ 7.759,20
Total R\$: 7.759,20							

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.759,20 (sete mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Prefeitura municipal de catingueira
Rua Inácio Félix de Oliveira s/n, bairro, centro, cidade catingueira-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO**



Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

Dentro do período de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados após o transcurso de um ano, na mesma proporção da variação do IPCA-IBGE acumulado, tomando-se como base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de vigência do último reajuste.

Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado o valor calculado com base na última variação conhecida, regularizando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. O Contratado se compromete a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes deverão eleger um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

A variação do valor contratual decorrente do reajuste de preços poderá ser registrada por meio de simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável, será de até um mês, contado a partir da data de fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, conforme disposto nos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos não Vinculados de Impostos: 06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL - 3.3.90.39 99 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

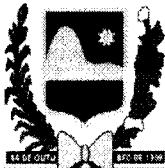
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

- Início: imediato;
- Conclusão: 12 (doze) meses;
- A vigência da presente contratação será determinada até 12 (doze) meses, considerando a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 106 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Prefeitura municipal de catingueira
Rua Inácio Félix de Oliveira s/n, bairro, centro, cidade catingueira-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



- a) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar todos os meios ao Contratado necessários para o fiel fornecimento dos serviços contratados;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da prestação dos serviços fornecidos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar e fiscalizar a sua execução, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

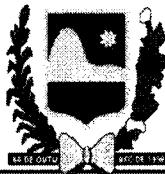
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a -) Executar o fornecimento descrito na cláusula correspondente deste contrato, de acordo com os melhores padrões de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionado ao objeto contratual, respeitando os prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, para representá-lo integralmente em todos os atos da execução do contrato;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem o prévio conhecimento e autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;
- h) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato. O Contratado deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos sempre que solicitado pelo Contratante, indicando os empregados que preencherem as vagas correspondentes;
- i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

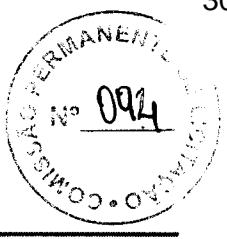
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Prefeitura municipal de catingueira
Rua Inácio Félix de Oliveira s/n, bairro, centro, cidade catingueira-PB.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO**



Este contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, de forma unilateral pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21. Sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, ocorrerá nas hipóteses e conforme as disposições dos Arts. 137 a 139 da mesma lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nas alterações unilaterais mencionadas no inciso I do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, desde que respeitado o limite previsto no Art. 125 do referido diploma legal, com base no valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ultrapassar o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, com a possibilidade de defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Serão aplicadas, conforme as disposições, condições, regras, prazos e procedimentos estabelecidos nos Arts. 156 a 163 da mesma lei, as seguintes sanções:

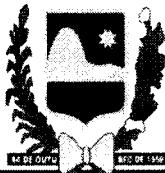
- a) **Advertência:** aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de Mora:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) **Multa por Infração Administrativa:** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- d) **Impedimento de Licitar e Contratar:** pelo prazo de dois anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;
- e) **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção prevista no § 4º do Art. 156;
- f) **Aplicação Cumulada de Outras Sanções:** conforme previsto na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, o valor será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento que o Contratado venha a receber, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando necessário, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Prefeitura municipal de catingueira
Rua Inácio Félix de Oliveira s/n, bairro, centro, cidade catingueira-PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados utilizando a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde:

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma:

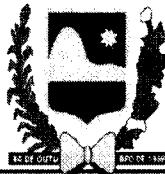
$I = (TX \div 100) \div 365$, onde **TX** é o percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na falta deste, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Caso o índice estabelecido para a compensação financeira seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.

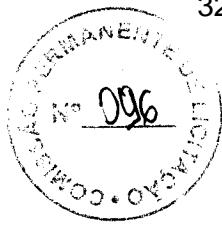
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tange a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- b) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas conforme a LGPD.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com a boa-fé e com os princípios estabelecidos no Art. 6º da Lei 13.709/18.
- d) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, especialmente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme o Art. 37 da Lei 13.709/18. Cada acesso deve ser registrado com data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, garantindo a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- e) É vedado o compartilhamento de qualquer dado obtido com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas por lei.
- f) Terminado o tratamento dos dados, nos termos do Art. 15 da Lei 13.709/18, o Contratado deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que haja necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, sendo esta guarda permitida apenas enquanto as obrigações não estiverem prescritas.

Prefeitura municipal de catingueira
Rua Inácio Félix de Oliveira s/n, bairro, centro, cidade catingueira-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



- g) O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- h) O Contratado deverá fornecer, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias acerca dos dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, para cumprimento da LGPD.
- i) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- j) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- k) O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a quaisquer pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catingueira – PB, 30 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Adriana Maria de C. Littunno Lima
CPF: 310.104.064-24

Suelio Félix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE

Breno Washington Rodrigues
CPF: 120.198.194-81

José Henrique C. de Oliveira
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA
CNPJ: 45.180.436/0001-48
CONTRATADO

Prefeitura municipal de catingueira
Rua Inácio Félix de Oliveira s/n, bairro, centro, cidade catingueira-PB.

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

33

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA 01 DE SETEMBRO DE 2021

TIRAGEM: 10

AVISO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E OFERTA DE SERVIÇOS CHAMADA PÚBLICA nº 006/2021

Analisados a documentação da licitante, à luz das exigências edilícias emite a seguinte decisão: **HABILITADA E CLASSIFICADA:**

PARTICIPANTE HABILITADO E CLASSIFICADO	ITENS VENCEDORES	VALOR TOTAL DO CREDENCIADO	CLASSIFICAÇÃO
ERICA MARIA MARTINS DE FREITAS, CPF sob o nº 118.134.044-61	1	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
THIAGO PIRES REMIGIO, CPF SOB O Nº 017.637.634-80	4	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
REDIR ALVES DE ARRUDA, CPF SOB O Nº 085.528.624-77	7	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
MANOEL RAMOS LEITE, CPF SOB Nº 108.511.204-74	10	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
EDIVALDO GOMES DA SILVA FILHO, CPF SOB Nº 083.464.724-98	8	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
SHAYRA MARIA DOS SANTOS SILVA, CPF SOB Nº 072.016.384-67	2	R\$ 12.000,00	1º LUGAR

CATINGUEIRA - PB, 30 de agosto de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL PMC

PORTARIAS

PORTARIA Nº 179/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o Senhor **JOSÉ JACSON DE OLIVEIRA LEITE**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de abastecimento de Frota, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 01 de setembro de 2021.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

Catingueira – PB, 01 de setembro de 2021.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

OBJETO: Objeto: A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.

VENCEDOR: - 01- empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **045.180.436/0001-48**, Endereço, Rua Estelina Nunes Magalhães nº 500, Sala 101, bairro, Ibiarinha, cidade, Ibiara-PB. Com valor mensal de R\$ 646,60 (seiscentos quarenta e seis reais) vencendo o item 001,

Tendo esta licitação o valor global: R\$ 7.759,20 (sete mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Após análise do processo, e estando o mesmo de acordo com a lei, **RATIFICO**, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 29 de janeiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:2DF4B71C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01.0014/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0021/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **045.180.436/0001-48**,

Objeto: A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.759,20 (sete mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada

PRAZO: 12 Meses

DATA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

Catingueira/PB, 30 de janeiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:80EDD13F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0027/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0027/2025

Processo: PREGÃO ELETRONICO 00001/2025.

Processo Administrativo nº 00003/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA**, CNPJ 57.514.565/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 794.416,00 (setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais).

Data da assinatura; 14/02/2025.

Catingueira - PB, 17 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:E112EE64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0026/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0026/2025

Processo: PREGÃO ELETRONICO 00001/2025.

Processo Administrativo nº 00003/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: **TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA-CNPJ 11.228.215/0001-80**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).

Data da assinatura; 14/02/2025.

Catingueira - PB, 17 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:0C53A981

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0032/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0032/2025

Processo: PREGÃO ELETRONICO 00008/2025.

Processo Administrativo nº 000018/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ 57.514.565/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA –PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 110.167,48 (Cento e dez mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura; 17/02/2025.

Catingueira - PB, 17 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:C6AD89F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0033/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0033/2025

Processo: PREGÃO ELETRONICO 00008/2025.

Processo Administrativo nº 000018/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA**, CNPJ 57.514.565/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA –PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 95.875,16 (noventa e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Data da assinatura; 17/02/2025.

Catingueira - PB, 17 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional



PORTEIRA N° 040/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços Da Secretaria Municipal de Saúde do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de julho de 2024.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



**REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE SOFTWARES PARA AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

Assim sendo, a futura contratada a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **045.180.436/0001-48**, Endereço, Rua Estelina Nunes Magalhães nº 500, Sala 101, bairro, Ibiarinha, cidade, Ibiara-PB.

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos seguintes do Município, conforme Lei Orçamentária.

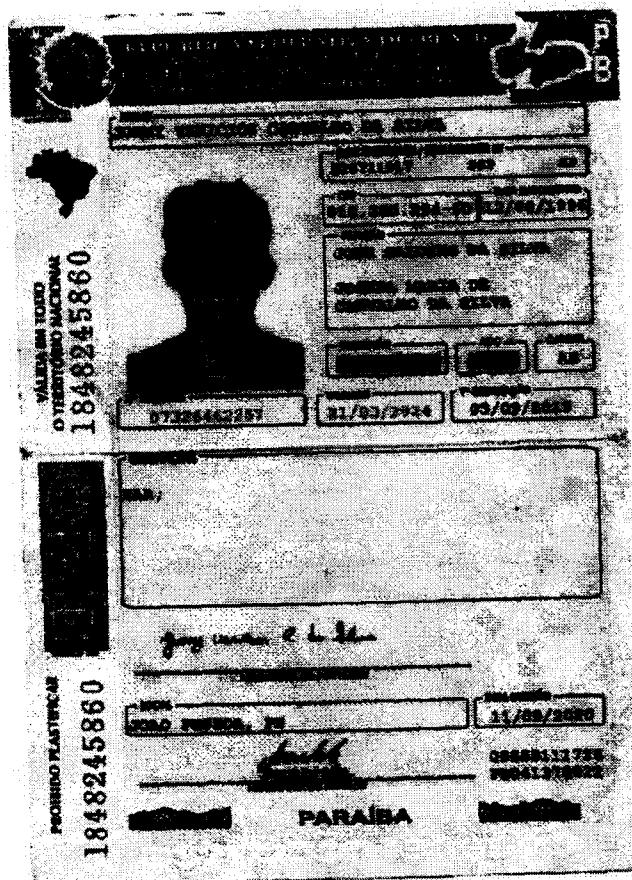
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos não Vinculados de Impostos: 06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL - 3.3.90.39 99 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Sendo o que nos a figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 23 de janeiro de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS



Cartório de Ibiara
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original, que me foi exibido. Dou fé
Selo Digital AMZ43395-DKNU
Consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
IBIARA-PB 27/02/2025

Notário
SUSPENSO - SPES



AUTENTICACAO Nº 2022-008341

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho de verdade.

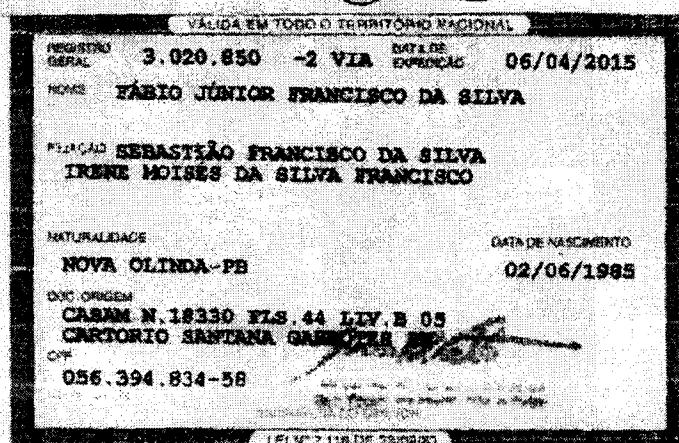
Patos-PB, 08/11/2022 12:00:02

REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TÍBÉLIA SUB

ENOL-46 3.00 MAR-19 0.55 MARIN-18 0.55 MARIN-19 0.14

SELO DIGITAL: ANO88893-7209

Confira a autenticidade em <https://selodigital.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.180.436/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2022
NOME EMPRESARIAL ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESUS FEEDBACK			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO FERREIRA RAMALHO	NÚMERO 43	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 58.980-000	BAIRRO/DISTRITO IBIARINHA	MUNICÍPIO IBIARA	UF PB
ENDERECO ELETRÔNICO CONTATO@BIATIC.COM.BR		TELEFONE (83) 9841-4823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **08:45:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.180.436/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

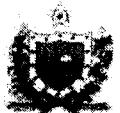
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:20 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2025.

Código de controle da certidão: **0006.F65B.8310.EB8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: BBDF.6205.AB2F.6742

Emitida no dia 09/12/2024 às 08:30:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 45.180.436/0001-48

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
178/2024	02/12/2024	90 DIAS	CAAAAAECC
DADOS DO REQUERENTE			
Cnpj/Cpf 45.180.436/0001-48	Nome/Razão Social ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA		
Logradouro RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, SALA 101			Número 43
Complemento SALA 101	Bairro / Cidade IBIARINHA - IBIARA - PB		

DADOS DA CERTIDÃO	
Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.	

FINALIDADE	
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.	

OBSERVAÇÃO	
 <i>Fernanda Jamily Rodrigues Ferreira</i> Diretora de Tributos CPF: 142.418.444-48	

VALIDAÇÃO	
Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.ibiara.pb.gov.br	
Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.180.436/0001-48**Razão
Social:** ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTD**Endereço:** R RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES 500 SALA 101 / IBIARINHA / IBIARA / PB / 58980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 09/02/2025**Certificação Número:** 2024122301545842233250

Informação obtida em 15/01/2025 08:49:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.180.436/0001-48

Certidão nº: 56468343/2024

Expedição: 16/08/2024, às 08:56:55

Validade: 12/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.180.436/0001-48**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

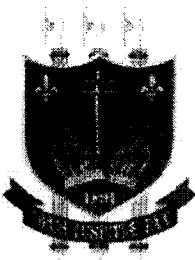
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Peça mais informações ou sugestões: enf@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Razão Social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: ESUS FEEDBACK

Certidão emitida às 08:48 de 20/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **16t+0qge**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 45.180.436/0001-48, **PRESTOU** serviços de locação do software Esus Feedback, solução em monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde do programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, com apoio as equipes de saúde com reuniões periódicas quadrimensalmente, fortalecendo e capacitando os profissionais da APS, a esse município com pontualidade, eficácia, presteza e eficiência aos interesses desta edilidade nos últimos anos até o corrente ano.

Para que a mesma produza seus efeitos legal, devidamente datado e assinado.

Ibiara – PB em 18 de outubro de 2022.

Atenciosamente;

Diego Roniellyson de Sousa Barros

Diego Roniellyson de Sousa Barros
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Diego Roniellyson de Sousa Barros
Secretário Municipal da Fazenda
CPF: 067.827.984-50

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

48

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA 01 DE SETEMBRO DE 2021

TIRAGEM: 10

AVISO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E OFERTA DE SERVIÇOS CHAMADA PÚBLICA nº 006/2021

Analisados a documentação da licitante, à luz das exigências edilícias emite a seguinte decisão: **HABILITADA E CLASSIFICADA:**

PARTICIPANTE HABILITADO E CLASSIFICADO	ITENS VENCEDORES	VALOR TOTAL DO CREDENCIADO	CLASSIFICAÇÃO
ERICA MARIA MARTINS DE FREITAS, CPF sob o nº 118.134.044-61	1	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
THIAGO PIRES REMIGIO, CPF SOB O Nº 017.637.634-80	4	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
REDIR ALVES DE ARRUDA, CPF SOB O Nº 085.528.624-77	7	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
MANOEL RAMOS LEITE, CPF SOB Nº 108.511.204-74	10	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
EDIVALDO GOMES DA SILVA FILHO, CPF SOB Nº 083.464.724-98	8	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
SHAYRA MARIA DOS SANTOS SILVA, CPF SOB Nº 072.016.384-67	2	R\$ 12.000,00	1º LUGAR

CATINGUEIRA - PB, 30 de agosto de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL PMC

PORTARIAS

PORTARIA Nº 179/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o Senhor **JOSÉ JACSON DE OLIVEIRA LEITE**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de abastecimento de Frota, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 01 de setembro de 2021.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

Catingueira – PB, 01 de setembro de 2021.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 08:34:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 22430/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000100142025

Data da Publicação: 19/02/2025

Data da Assinatura: 30/01/2025

Data Final do Contrato: 30/01/2026

Valor Contratado: R\$ 7.759,20

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE SOFTWARES PARA AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Contratado (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 45.180.436/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	104510d02f9dfb1829dfa1e0a7850b46
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	321b4aea0cb5be25c2be2fc3a6f74531
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0b7459a08440734960c47fec8a64d1f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b09764d7f06817fc0710463d396dd30c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2d8a4a9e027f17b190771d9df9cb260d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2d8a4a9e027f17b190771d9df9cb260d
Designação do gestor do contrato	Sim	d0d17ba35ccb545c34379864ad1e57e2

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 22424/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

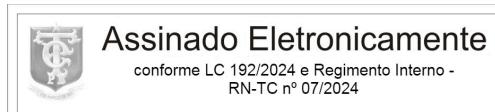
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 08:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22430/25 ao Documento 22424/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22424/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 32	b09764d7f06817fc0710463d396dd30c
Designação da fiscalização técnica do contrato	33	2d8a4a9e027f17b190771d9df9cb260d
Comprovante de publicidade	34	104510d02f9dfb1829dfa1e0a7850b46
Designação do gestor do contrato	35 - 36	d0d17ba35ccb545c34379864ad1e57e2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	0b7459a08440734960c47fecd8a64d1f
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 47	321b4aea0cb5be25c2be2fc3a6f74531
Designação do fiscal administrativo do contrato	48	2d8a4a9e027f17b190771d9df9cb260d
RECIBO PROTOCOLO	49	fdf99b609398f4be9760ed76b5f49c93

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB